



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
CULTURA E COMUNICAÇÃO



PPGECC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
EM PERIFERIAS

**NORMAS PARA A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS,
CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURA E
COMUNICAÇÃO EM PERIFERIAS**

NORMATIVA INTERNA N. 01/2024

Estabelece normas para a constituição da comissão de bolsas, concessão e manutenção de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Cultura e Comunicação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação (PPGECC) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro regulamenta as normas internas para concessão de bolsas de estudo para discentes dos respectivos cursos de Mestrado e Doutorado.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Da Definição

1. A Comissão de Bolsas é uma instância responsável pela normatização, implementação e acompanhamento de bolsas de estudo para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação.

Da Composição

2. A Comissão de Bolsas é formada por nove membros, referendadas/referendados pelo Colegiado do Programa, conforme a descrição seguinte:
 - 2.1. A Coordenadora Adjunta/o Coordenador Adjunto do Programa, que a preside;
 - 2.2. três docentes, por escolha do Colegiado, preferencialmente com um docente de cada linha de pesquisa;
 - 2.3. duas/dois discentes de Mestrado, por indicação de pares;
 - 2.4. duas/dois discentes de Doutorado, por indicação de pares;
 - 2.5. uma técnica/um técnico do Programa, por indicação de pares.

Da Competência

3. Compete à Comissão de Bolsas:
 - 3.1. Divulgar para discentes do programa informações referentes aos órgãos de fomento;
 - 3.2. Dar suporte a bolsistas e orientadores sobre assuntos referentes à concessão e manutenção da bolsa;
 - 3.3. Indicar discentes, ingressantes ou não, elegíveis, conforme critérios expressos nestas normas, para recebimento de bolsa de estudos.
 - 3.4. Elaborar os instrumentos para acompanhamento e permanência dos/das bolsistas e suas atividades.
 - 3.5. Acompanhar o desempenho de bolsistas, avaliando o relatório semestral de atividades e outras informações fornecidas pelo Programa.
 - 3.6. Recomendar a manutenção ou cancelamento/suspensão de bolsa com base no disposto nos itens 10, 11 e 12.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
CULTURA E COMUNICAÇÃO



PPGECC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
EM PERIFERIAS

3.7. Sugerir alterações de normas vigentes, submetendo-as ao Colegiado do Programa.

4. Da Duração

A Comissão de Bolsas é instituída conforme a seguinte periodicidade:

1. No caso do Coordenador/a Adjunto/a, a cada mandato de Coordenação previsto no regulamento vigente do Programa;
2. Nas demais representações previstas, a cada dois anos.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5. As bolsas de estudo destinadas a este Programa serão distribuídas de acordo com critérios definidos pelo PPGECC, em consonância com a regulamentação específica da UERJ e as normas das agências de fomento.

Dos Critérios para a concessão de bolsas

5.1. A concessão de bolsas de estudo obedecerá aos seguintes critérios:

- 5.1.1. Ser discente do PPGECC com matrícula e frequência regulares.
Parágrafo Único: Não serão elegíveis discentes rematriculados no PPGECC que foram contempladas/contemplados com bolsa de estudo em matrícula anterior no mesmo curso.
- 5.1.2. Parecer favorável da orientadora/do orientador.
- 5.1.3. Grupo de prioridade por dedicação às atividades do Programa, conforme a seguinte ordem:
 - a) Ausência comprovada de vínculo empregatício, tendo em vista a dedicação integral às atividades do Programa;
 - b) Vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, professores substitutos em IES públicas e bolsistas da Universidade Aberta do Brasil, CEDERJ e SEEDUC.
 - c) Outros vínculos empregatícios ou com percepção de outras bolsas
- 5.1.4. Dentro dos grupos de prioridade, será estabelecida a ordem de classificação considerando a nota da Prova Escrita/Teórica do processo seletivo para ingressantes (1º período do curso).
§1º Em caso de empate, a classificação será decidida com base nos seguintes critérios, nesta ordem:
 - a) Nota da Defesa de Projeto (Seleção)
 - b) Média final (Seleção)
§2º Em caso excepcional, não havendo realização de etapa(s) de Seleção, será aplicado o critério de desempate subsequente.
- 5.1.5. Serão distribuídas as bolsas disponíveis de forma alternada. Inicialmente, distribuir-se-á para aluno/a cotista, em seguida, para aluno/a não cotista e assim sucessivamente.
- 5.1.6. A partir do 2º período do curso e atendendo os critérios das agências de fomento, estarão aptas/aptos discentes que apresentarem notas iguais ou superiores a 8,0 (oito) em disciplinas cursadas.
Parágrafo Único: O fator de desempate será a média das notas das disciplinas cursadas no Módulo I da Estrutura Curricular do curso, conforme o regulamento vigente.
- 5.1.7. Em caso de empate, a decisão caberá à Comissão de Bolsas.
- 5.1.8. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Bolsas.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
CULTURA E COMUNICAÇÃO



PPGECC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
EM PERIFERIAS

DA DIVULGAÇÃO E DA VALIDADE DOS RESULTADOS:

6. O resultado final das candidatas/dos candidatos classificadas/classificados será divulgado pela Secretaria Acadêmica do PPGECC, tornando-o público no mural e no site do Programa.
7. Haverá uma classificação anual para novos ingressantes nos cursos de mestrado e doutorado, com validade no primeiro período letivo. A partir do segundo período letivo, a classificação passará a contar com as notas previstas no item 5.1.6, conforme término do prazo estabelecido para envio de notas das disciplinas do período anterior.

DO TEMPO DE CONCESSÃO

8. A periodicidade de concessão da bolsa, considerando o estabelecido pela respectiva agência de fomento, será:
 - 8.1. Para o curso de Mestrado, até 24 meses, contados a partir da data da matrícula.
 - 8.2. Para o curso de Doutorado, até 48 meses, contados a partir da data da matrícula.
 - 8.3. A duração da concessão da bolsa poderá, a critério da agência de fomento, ser reduzida, em razão do tempo de curso restante do discente ou em decorrência da suspensão da bolsa, nos casos cabíveis.

DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

9. Para a implementação da bolsa o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida pelas agências de fomento e dentro do prazo estipulado para avaliação e análise, conforme orientação da Coordenação.
 - 9.1. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada e o candidato receberá um e-mail do PPGECC solicitando esclarecimento e, se for o caso, concedendo novos prazos para a entrega da documentação pertinente.
 - 9.2. A Secretaria Acadêmica do PPGECC é responsável por coordenar os procedimentos relativos à entrega (e seus prazos) e ao arquivamento da referida documentação.

DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

10. A manutenção das bolsas de estudo envolve a articulação das seguintes responsabilidades da/do bolsista e respectiva/o orientador/a:

11. Responsabilidades da/do Bolsista

- 11.1. Obter aprovação nas disciplinas conforme item 5.1.6;
- 11.2. Matricular-se em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares por semestre até a integralização dos créditos exigidos;
- 11.3. Participar de eventos científicos locais, regionais, nacionais e/ou internacionais, a partir do primeiro ano, com apresentação de trabalhos (pôster, comunicação oral etc), anais de congressos e publicação de artigos em periódicos qualificados.
- 11.4. Participar da organização e execução do Seminário Discente realizado pela respectiva turma de ingresso no curso;
- 11.5. Apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas à Comissão de Bolsas, com parecer da orientadora/do orientador.
- 11.6. Dedicar-se ativamente às atividades acadêmicas e à elaboração do projeto e da dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO,
CULTURA E COMUNICAÇÃO



PPGECC
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO
EM PERIFERIAS

- 11.7. Colaborar com o processo de editoração da Revista Periferia e, conforme indicação da Comissão de Bolsas, outras atividades acadêmicas do Programa que se fizerem necessárias.
- 11.8. Cumprir com os prazos indicados nestas normas.

12. Responsabilidades da orientadora/do orientador

- 12.1. Acompanhar o desempenho das/dos bolsistas nas disciplinas e nos demais componentes curriculares.
- 12.2. Comunicar à Comissão de Bolsas qualquer problema que tenha relevância para a manutenção ou cancelamento da bolsa da/do discente.
- 12.3. Orientar as/os bolsistas para o cumprimento de prazos relativos à entrega semestral do Relatório de Atividades.
- 12.4. Orientar as/os bolsistas quanto à realização do Estágio de Docência nos devidos prazos.
- 12.5. Emitir parecer semestral sobre as atividades das/dos bolsistas, informando sobre a manutenção ou o cancelamento da bolsa.

DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

13. A bolsa de estudo será cancelada se a/o discente apresentar qualquer 1 (**uma**) das seguintes condições:
 - 13.1. Ao final de cada período do curso, não obtiver notas iguais ou acima de 8,0 (oito) nas disciplinas.
 - 13.2. A participação em pelo menos 1 (um) evento científico local, regional, nacional e/ou internacional, é obrigatória para bolsistas. a partir do primeiro ano, com apresentação de trabalho(s) (pôster, comunicação oral, etc).
 - 13.3. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa.
 - 13.4. Não realizar o Exame de Qualificação de acordo com prazo e condições definidos no regimento do PPGCEC.
 - 13.5. Trancar a matrícula.
 - 13.6. Atingir o prazo limite para a defesa da Dissertação ou de Tese.
 - 13.7. Por solicitação da/do discente, a qualquer momento.

Parágrafo único: A desistência do discente, com a não conclusão do curso, poderá acarretar a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e condicionada às normas estabelecidas pelas agências de fomento.
14. Serão preservados os direitos legais:
 - 14.1.1. Das bolsistas em período de gestação/licença maternidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Casos omissos e excepcionais serão avaliados, caso a caso, pela Comissão de Bolsas, mediante requerimento escrito encaminhado à mesma.
16. Estas normas entrarão em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Cultura e Comunicação, revogando-se as normas anteriores.